

COMISSÕES INTERBANCÁRIAS MULTILATERAIS DA MASTERCARD

Através de decisão de 19 de Dezembro de 2007, a Comissão Europeia (“Comissão”) considerou contrárias ao direito da concorrência as chamadas “comissões interbancárias multilaterais” (“CIM”), aplicadas no sistema de pagamento por cartão MasterCard.

As CIM correspondem a uma parte do preço das transacções com cartões de pagamento, que reverte, em geral, para o banco emissor do cartão. Todavia, o custo das CIM acaba por ser imputado aos operadores comerciais, através das comissões que lhes são cobradas pela utilização dos cartões de pagamento pela instituição financeira que gere as suas transacções – as chamadas “taxas de serviço a comerciantes” (“TSC”).

A Comissão considerou que as CIM aplicáveis no Espaço Económico Europeu tinham um efeito de ‘patamar mínimo’ para as TSC e constituíam, por isso, uma restrição da concorrência pelo preço. A Comissão tinha ainda entendido que não estava demonstrado que as CIM pudessem estar na origem de ganhos de eficiência susceptíveis de justificar os seus efeitos restritivos da concorrência. Em conformidade, a Comissão ordenou que a MasterCard pusesse termo à infracção e revogasse formalmente as CIM no prazo máximo de 6 meses, sob pena da aplicação de severas penalidades. A MasterCard recorreu para o Tribunal Geral, solicitando a anulação da decisão da Comissão. Alegou, para o efeito e nomeadamente, que as CIM eram objectivamente necessárias para o funcionamento do seu sistema de pagamento com cartões. Com efeito,

sem a cobrança das CIM, as instituições financeiras seriam levadas a propor outros tipos de cartões de pagamento aos seus clientes ou a reduzir as vantagens concedidas aos titulares de cartões, o que poria em causa a viabilidade do sistema MasterCard.

Porém, atenta a importância, v.g., de outros rendimentos e ganhos comerciais diferentes das CIM que as instituições financeiras obtêm com a sua actividade de emissão de cartões de pagamento, o Tribunal Geral entendeu, no seu acórdão de 24 de Maio de 2012, ser pouco provável que, sem as CIM, uma parte apreciável dos bancos cessassem ou reduzissem significativamente a sua actividade de emissão de cartões MasterCard ou que alterassem as condições da sua emissão numa medida tal que fosse susceptível de levar os titulares desses cartões a privilegiar outros métodos ou cartões de pagamento.

Através de decisão de 19 de Dezembro de 2007, a Comissão Europeia (“Comissão”) considerou contrárias ao direito da concorrência as chamadas “comissões interbancárias multilaterais” (“CIM”), aplicadas no sistema de pagamento por cartão MasterCard.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012/ Who’s Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011/ The Lawyer European Awards-Shortlisted, 2010, 2011

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010, 2011

“5ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”
Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

Assim, uma vez que as CIM não foram consideradas objectivamente necessárias ao funcionamento do sistema MasterCard, a Comissão podia analisar de forma autónoma os seus efeitos na concorrência, em vez de o fazer conjuntamente com os do sistema MasterCard. Essa análise dos efeitos das CIM na concorrência foi igualmente sustentada pelo Tribunal Geral, uma vez que a Comissão podia validamente concluir que, sem elas, os comerciantes teriam tido a possibilidade de exercer maior pressão concorrencial quanto ao montante das TSC.

Por outro lado, não obstante as alterações verificadas na sequência da entrada da MasterCard Inc. em bolsa, a MasterCard tinha continuado a ser uma forma institucionalizada de coordenação do comportamento das instituições financeiras participantes. Por conseguinte, sustentou o Tribunal, a Comissão podia validamente manter a qualificação das CIM como decisões de uma associação de empresas. Por último, a MasterCard alegava que

a Comissão deveria ter concedido uma isenção às CIM, em virtude da contribuição do sistema MasterCard para o progresso técnico e económico, nomeadamente no que respeitaria às vantagens objectivas que os cartões MasterCard representam para os seus titulares e para os comerciantes (v.g., garantia de pagamento, rapidez da liquidação da transacção e aumento do número de transacções). O Tribunal Geral rejeitou igualmente esta argumentação, observando nomeadamente que os métodos de fixação do montante das CIM tendiam, por um lado, a sobreavaliar os custos suportados pelas instituições financeiras na emissão de cartões de pagamento; e, por outro lado, a avaliar de forma insuficiente as vantagens que os comerciantes retiram desse modo de pagamento.

O Tribunal Geral negou assim provimento na totalidade ao recurso da MasterCard e confirmou a decisão da Comissão. Da decisão do Tribunal Geral cabe ainda recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Luís Miguel Romão** (luismiguel.romao@plmj.pt).